



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 03 /14**

**Processo Administrativo nº:** 13/10/57907

**Interessada:** Secretaria Municipal de Educação

**Objeto do Convênio:** Execução de Programas complementares de Educação Especial a serem desenvolvidos pela INSTITUIÇÃO conforme proposta pedagógica e em consonância com as diretrizes da SME, no tocante ao Serviço de Acolhimento Institucional e Comunitário - Abrigo.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante simplesmente denominado **SME (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO)**, devidamente representado neste ato e, de outro, a instituição **CASA DOS MENORES DE CAMPINAS** doravante denominada **INSTITUIÇÃO**, reconhecida como Órgão de Utilidade Pública Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ./MF sob nº 46.045.365/0001-33, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - sob o nº 030 - e no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - sob o nº 07E com sede na EST ESTRADA VELHA DE INDAIATUBA KM 16, JARDIM SÃO DOMINGOS - CAMPINAS SP CEP: 13001-970, representada por seu Presidente, tem certo e ajustado, de acordo com as disposições constantes na Lei Municipal 10.869 de 29/06/01 e da Lei Municipal 11.279 de 19/06/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal 13.673 de 26/07/01, alterada pela Lei Municipal 13.642 de 24/07/09, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 - LDBN e ainda ao Decreto Municipal nº 17.437 de 18/11/11, art. 7º e § único e Decreto nº 16.215 de 12/05/08, conforme as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços mútuos entre os partícipes, a cooperação financeira com o repasse de recursos da dotação orçamentária para execução de PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL apoiados pela SME (Secretaria Municipal de Educação) a serem desenvolvidos pela INSTITUIÇÃO nele localizada, conforme



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

os recursos educacionais e estratégias de apoio, colocadas à disposição das crianças e adolescentes abrigados proporcionando alternativas de atendimento, conforme as necessidades de cada um, em consonância com a Política Pública da SME no Paradigma de Educação Inclusiva no contexto do serviço de acolhimento institucional e comunitário - atendimento domiciliar (casa lares - abrigo).

### 1.1.1 Serviço de Acolhimento Institucional e Comunitário (Casas Lares - Abrigo).

a. Oferece abrigo e proteção especial, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, art. 98 e definida como provisória e excepcional, a crianças e adolescentes, em situação de vulnerabilidade social, dentre outras situações; através de encaminhamentos do poder judiciário;

b. São unidades com características residenciais (casas lares), que atendem crianças e adolescentes com e sem deficiências, mantendo-os em atividade na comunidade (educação, esporte, cultura e lazer), e cuidando da preservação dos seus vínculos familiares, de acordo com a legislação em vigor e em especial a Emenda Constitucional nº 65/2010; Lei Orgânica do Município de Campinas - Lei 8.742/93; ECA Lei 8.069/90; Resolução CMDCA nº 27/03.

1.1.2. O repasse de recursos, objeto desse convênio, deverá ser aplicado pela INSTITUIÇÃO executora, para o desenvolvimento do trabalho conforme dispõe a LDBN nº 9.394/96, arts. 70 e 71 e a Lei Municipal nº 10.869 de 29/06/01 e a Lei Municipal nº 11.279 de 19/06/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 13.673 de 26/07/01, alterada pela Lei Municipal nº 13.642 de 26/07/01, alterada pela Lei Municipal nº 13.642 de 24/07/09, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 - LDBN, VEDADA a aquisição de bens permanentes e também as despesas discriminadas a partir do item 1.2;

1.1.3. Conforme a Constituição Federal e a LDBN em seus artigos nº 58, 59 e 60, instituições especializadas são aquelas com atuação exclusiva em educação especial "para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público", não substituindo o direito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

à educação oferecida em classe comum do ensino regular de acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente - Lei 8.069/90, a INSTITUIÇÃO deverá desenvolver suas ações em conformidade com o estabelecido no Projeto Pedagógico apresentado e cujas metas passam a ser parte integrante deste Termo de Convênio.

### 1.2. É VEDADA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA DESPESAS COMO:

#### PESSOAL:

a) O pagamento de profissionais não vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 71, Inciso IV, da LDBN;

#### ENCARGOS E/OU BENEFÍCIOS TRABALHISTAS:

- a) PIS;
- b) Contribuições a Entidades de Classe;
- c) Insalubridade;

#### CONSUMO:

- a) Aquisição de gêneros alimentícios, incluindo guloseimas, lanches, refeições e contratação de serviço de Buffet;
- b) Calculadora de bolso;
- c) Aquisição de brinquedos ou jogos em desacordo com o objetivo do Plano de Trabalho de atendimento às crianças e adolescentes, assim como à sua faixa etária;
- d) Materiais de escritório para uso na área administrativa da INSTITUIÇÃO;
- e) Materiais próprios para criadouro e alimentação de animais de qualquer espécie;
- f) Itens característicos para decoração de ambientes e recintos da INSTITUIÇÃO;
- g) Despesa de qualquer natureza que possa caracterizar auxílio assistencial, individual ou coletivo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- h) Multas de qualquer espécie, incluindo aquelas por atraso de pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- i) Transferência de recursos financeiros, a qualquer título, a terceiros;
- j) Aquisição de ferramentas e materiais de artesanato;
- k) Aquisição de bens permanentes, tais como: mesa, cadeira, carteiras, armários, quadro de avisos, quadro branco, equipamentos áudios visuais, estabilizador, equipamentos de cozinha, eletrodomésticos, playground, gangorras, caixas/piscinas de areia, bicicletas, brinquedos e outros bens de material resistente.

### SERVIÇOS E OUTROS:

- a) Infraestrutura como construções, ampliações e reformas de prédios ou salas, assim como aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos;
- b) Pagamento de multas, juros, taxas e tarifas administrativas de qualquer natureza;
- c) Aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes e outros itens que se constituam em benefício individual;
- d) Aquisição ou confecção de uniformes, camisetas e vestuário em geral que se constituam em benefício individual;
- e) Pagamento de gás de cozinha, de materiais e serviços de manutenção de veículos, de combustíveis, de transporte para desenvolver ações administrativas ou pedagógicas, serviço de táxi, pedágio e estacionamento;
- f) Pagamento de água, luz, telefone e aluguéis;
- g) Plastificação, encadernação e serviços contábeis sejam estes prestados por contador ou por escritório de contabilidade;
- h) Pagamento, de qualquer título, a servidores da Administração Pública, Estadual, Municipal e Federal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

i) Pagamento, a qualquer título aos membros da direção da INSTITUIÇÃO, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo;

j) Contratação de empresa de propriedade de membros da diretoria da INSTITUIÇÃO, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo.

### SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros repassados à INSTITUIÇÃO PODERÃO ser utilizados para as despesas relacionadas a seguir:

#### 2.1.1. PESSOAL:

Pagamento de profissionais da área da educação, habilitados para dar atendimento as crianças e adolescentes, a saber: coordenador e/ou orientador pedagógico e pedagogo, desde que atuem efetivamente no atendimento e acompanhamento das crianças e adolescentes.

#### 2.1.2. ENCARGOS E/OU BENEFÍCIOS TRABALHISTAS:

Pagamentos devidamente comprovados através de documentos fiscais, de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e benefícios relacionados a seguir:

- a) 13º salário, férias, 1/3 de férias, descanso semanal remunerado, aviso prévio, rescisão contratual no que se referem a direitos trabalhados devidos;
- b) IRRF, INSS e FGTS;
- c) Hora - extra;
- d) Adicional por tempo de serviço, biênio, anuênio;
- e) Vale transporte;
- f) Auxílio creche;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

- g) Seguro de vida em grupo;
- h) Cesta básica;
- i) Vale alimentação.

Os Benefícios mencionados no subitem 2.1.2. "Encargos e/ou Benefícios Trabalhistas", letras f - g - h - i, somente serão aceitos desde que estejam abrangidos nos protocolos salariais e no Plano Anual de Recursos aprovados.

**2.1.3. CONSUMO:**

Aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da INSTITUIÇÃO, tais como:

- a) Material de higiene e limpeza, material de papelaria destinado às crianças e adolescentes, cartucho/fitas para impressora e toner para máquina copiadora;
- b) Materiais pedagógicos tais como: CDs, DVDs, filmes, livros, bonecos didáticos e fantasias e outros materiais pedagógicos destinados às crianças e adolescentes;
- c) Aquisição de brinquedos e jogos educativos adequados à faixa etária, EXCETO aqueles considerados PERMANENTES;
- d) Material esportivo e coletes para jogos voltados à área de educação física, para uso coletivo de crianças e adolescentes, EXCETO aqueles considerados PERMANENTES;
- e) Aquisição de espelhos de qualquer tamanho, com ou sem moldura;
- f) Aquisição de tecidos para confecção de material pedagógico, de fantasias, de cortinas para sala de aula, de toalhas para recinto dos alunos e para mesas de refeitório e outros que se destinem ao bem estar das crianças e adolescentes, jovens e adultos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

g) Aquisição de tapetes, colchões, colchonetes, cobertor, roupa de cama, mesa e banho, cortinas, capas para colchão e colchonete destinado às crianças e adolescentes.

### 2.1.4. SERVIÇOS:

Pagamento de serviços necessários ao funcionamento da INSTITUIÇÃO, tais como:

- a) Serviços de fotocópias, de correios e de revelação de fotografias;
- b) Assinatura de revistas que sirvam de subsídio para a área pedagógica;
- c) Manutenção de máquina de lavar, secar, fogão, geladeira, freezer, coifa e recarga de extintores;
- d) Manutenção de equipamentos de caráter pedagógico que sirvam diretamente às crianças e adolescentes, jovens e adultos como: gravador, televisão, som, vídeo cassete, DVD, máquina copadora, computador, impressora, playground e mobiliários de uso das crianças e adolescentes, jovens e adultos;
- e) Participação em cursos, seminários e congressos em território nacional de curta duração (30 horas), destinados aos profissionais de educação, cujos conteúdos correspondam ao aprofundamento do Plano de Trabalho da INSTITUIÇÃO ou à implantação de novos programas curriculares, com a devida comprovação de participação;
- f) Passeios vinculados às atividades educativas (exclusivamente despesa com transporte de crianças e adolescentes, devidamente regularizado e efetuado por empresa habilitada) e ingressos;

### TERCEIRA - DO VALOR DOS RECURSOS

3.1. Para a concretização dos objetivos do presente convênio, a SME (Secretaria Municipal de Educação), fará o repasse trimestral, sendo o primeiro no início da vigência e os demais no quinto dia útil do mês subsequente a cada trimestre de referência, dos recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária correspondente ao exercício do ano de 2014,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

cujo montante será calculado com base no número de alunos atendidos no primeiro mês do trimestre anterior.

3.2. Os repasses financeiros serão exclusivamente para o pagamento das despesas previstas na cláusula segunda, sendo EXPRESSAMENTE vedada sua redistribuição e aplicação em finalidade diversa.

3.3. Os Valores e módulos estão descritos no Plano Anual de Aplicação de Recursos;

3.4. O Plano Anual de Aplicação de Recursos, parte integrante deste Termo de Convênio, foi elaborado e apresentado pela INSTITUIÇÃO, com despesas regulamentadas - Cláusula Segunda;

3.5. A INSTITUIÇÃO por intermédio do Sistema SISAC (Sistema de Administração de Convênios/SME) informará mensalmente o número de crianças e adolescentes atendidas para possibilitar o cálculo do repasse, que poderá ser reajustado ou minorado, no caso de variação no atendimento superior a 10% para mais ou para menos;

3.6. A ampliação do número de crianças e adolescentes atendidas e o respectivo aumento no repasse de verbas, referida no parágrafo anterior, deverá ser aprovada pela SME, após avaliação técnica da Coordenadoria de Educação Básica do Departamento Pedagógico e verificado a possibilidade orçamentária da SME (Secretaria Municipal de Educação), visando garantir a qualidade do atendimento;

3.7. Para a avaliação do resultado do objeto pactuado neste convênio, serão analisados os indicadores de resultados:

a) Acompanhamento e apoio na vida escolar da criança e adolescente, garantindo a inserção ou reinserção na escola regular e os atendimentos especializados quando necessários;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- b) Promoção da integração entre instituição e escola regular, buscando fortalecer as relações através de visitas, reuniões periódicas, participação efetiva na vida escolar da criança/adolescente, momentos formativos e informativos entre outros;
- c) Esclarecimentos às famílias dos direitos das crianças e adolescentes atendidos sobre os serviços oferecidos nas áreas da educação, saúde, assistência, esporte, entre outros;
- d) Existência de quadro de recursos humanos necessários e qualificado à execução do Projeto Pedagógico, bem como os critérios adotados pela INSTITUIÇÃO para o Recrutamento e Seleção dos profissionais pagos com o recurso do convênio;
- e) Apoio às unidades escolares, quando solicitada à presença do profissional da instituição que atende a criança ou adolescente abrigado;
- f) Encaminhamento as unidades educacionais do plano de atendimento especializado individual de cada criança/adolescente atendido;
- g) Espaço físico adequado ao desenvolvimento do Projeto Pedagógico apresentado pela INSTITUIÇÃO e aprovado pela SME/Departamento Pedagógico;

3.8. Os recursos transferidos pela SME (Secretaria Municipal de Educação), à Instituição, em função deste Termo de Convênio serão depositados em Estabelecimento Financeiro Oficial em Conta Corrente específica indicada pela CONVENIADA nos autos do protocolado administrativo em epígrafe, devendo toda a movimentação financeira ocorrer na conta bancária informada neste protocolado, sendo os recursos aplicados exclusivamente na execução do objeto do presente termo de convênio, conforme cláusula segunda.

3.9. A INSTITUIÇÃO receberá o montante estimado de R\$ 176.640,00 ( Cento e Setenta e Seis Mil e Seiscentos e Quarenta Reais) em iguais parcelas trimestrais, com a possibilidade de minorar ou reajustar os valores a serem repassados em razão dos critérios estabelecidos nos itens 3.4. e 3.5.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

3.10. Durante a vigência do termo de convênio, eventuais saldos de recursos poderão ser acumulados à(s) parcela(s) subsequente(s) para a execução do objeto.

3.11. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados às fls. 106 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:  
07120.12.367.4009.4188.339039/01-240-000.

**QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SME**

4.1. Compete a SME:

- a) Definir anualmente, juntamente com a INSTITUIÇÃO, o atendimento e serviço de apoio a ser prestado;
- b) Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução do Plano de Trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO e aprovado pela SME/Departamento Pedagógico, por intermédio da Coordenadoria de Educação Básica/Assessoria de Educação e Cidadania, promovendo o acompanhamento e a avaliação do atendimento ao trabalho complementar a Rede Municipal, onde a criança/adolescente estiver inserida durante o abrigo, bem como o controle de frequência das crianças e adolescentes atendidas;
- c) Acompanhar, avaliar, orientar, controlar e fiscalizar a execução do objeto do convênio, reorientando ações e decidindo quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do presente convênio;
- d) Transferir à INSTITUIÇÃO, os recursos de que trata a Cláusula Terceira, nas datas estipuladas, desde que as prestações de contas no sistema - SISAC - Sistema de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Administração de Convênios estejam regulares, e tenha sido comprovada a aplicação dos recursos financeiros vinculados a este convênio no objeto ora pactuado;

e) Alterar, suspender ou cancelar o repasse dos recursos financeiros quando a INSTITUIÇÃO:

- \* Não cumprir o Plano de Trabalho aprovado;
- \* Não seguir as orientações do Guia Convênios;
- \* Não apresentar a(s) prestação(ões) de contas no prazo;
- \* As contas apresentadas forem rejeitadas;
- \* Utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos por este Termo de Convênio e/ou pelo Guia de Convênios disponibilizados pela Coordenadoria de Convênios/SME;
- \* Retenção de recursos (descontos em folha de pagamento), sem o comprovante de repasse aos órgãos competentes;
- \* Não apresentar e/ou manter a regularidade fiscal exigida na formalização deste convênio.

f) Trimestralmente o Departamento Financeiro/Coordenadoria de Administração e Gerenciamento de Convênios deve receber da INSTITUIÇÃO os documentos físicos e compará-los aos digitalizados no sistema SISAC - Sistema de Administração de Convênios, conforme datas publicadas em Diário Oficial do Município;

g) Fiscalizar a utilização dos recursos financeiros, observando as cláusulas deste Termo de Convênio;

h) Acompanhar, por intermédio do Departamento Pedagógico/CEB/Assessoria de Educação e Cidadania, a execução das metas previstas no Plano de Trabalho apresentado pela INSTITUIÇÃO;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

- i) Orientar, supervisionar e propor atividades de formação, com vistas ao aperfeiçoamento e atualização dos profissionais pagos com o recurso do convênio.
  
- j) Orientar e acompanhar o processo de inclusão da criança com deficiência nas instituições conveniadas;
  
- k) Elaborar relatório governamental sobre a execução do objeto do convênio contendo comparativo entre as metas propostas no Plano de Trabalho e os resultados alcançados;
  
- l) Emitir parecer conclusivo elaborado nos termos do artigo 370 das Instruções Normativas nº 02/08 - Área Municipal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais disposições vigentes.

### **QUINTA - OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIALSERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIO - ABRIGO.**

Compete à INSTITUIÇÃO:

#### 5.1. DO PEDAGÓGICO:

- a) Executar o programa de educação especial (serviço de acolhimento institucional e comunitário) nos termos da Cláusula primeira e segunda;
  
- b) Convergir esforços e utilizar recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprir o Plano de Trabalho;
  
- c) Manter na fachada do imóvel e em local visível, placa indicativa do convênio formalizado com a Prefeitura Municipal de Campinas, Secretaria Municipal de Educação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- d) Manter organizadas e atualizadas as fichas cadastrais e registros de frequência, contendo relação nominal de todas as crianças e adolescentes, jovens e adultos atendidos, público alvo deste convênio;
- e) Apresentar mensalmente a Assessoria de Educação e Cidadania da Coordenadoria de Educação Básica o controle de frequência dos atendimentos realizados, contendo relação nominal, dia, horário, e tipo de atendimento realizado ao público alvo deste convênio;
- f) Atender as demandas, conforme disponibilidade de vagas, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho;
- g) Informar à SME (Secretaria Municipal de Educação), por meio da Assessoria de Educação e Cidadania da Coordenadoria de Educação Básica, as ausências das crianças e adolescentes, jovens e adultos com deficiência, para controle e preenchimento das vagas, quando for necessário;
- h) Executar o presente convênio em consonância com o Plano de Trabalho, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas do Sistema Municipal de Ensino.
- i) Aplicar, integralmente, os recursos transferidos pela SME (Secretaria Municipal de Educação), no atendimento objeto do presente Termo de Convênio, observando a destinação especificada na Cláusula Terceira;
- j) Recrutar e manter profissionais com grau de instrução compatível com a função desempenhada, necessária à execução do Plano de Trabalho, conforme habilitação legal exigida, com habilitação mínima exigida pela LDBN /1996;
- k) Promover acesso aos órgãos competentes do município às informações das áreas contábil, administrativa, pedagógica, nutricional e outras, possibilitando executar a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

convênio e Plano de Trabalho/Projeto Pedagógico, parte integrante deste protocolado;

l) Enviar à SME (Secretaria Municipal de Educação), por meio da Coordenadoria de Educação Básica/ Assessoria de Educação e Cidadania, durante a vigência do presente, o relatório do trabalho desenvolvido junto às crianças e adolescentes, jovens e adultos com deficiência no processo inclusivo, sempre que solicitado;

m) Comunicar imediatamente a SME/ Departamento Pedagógico todo e qualquer fato inusitado pertinente à execução do objeto, tais como paralisação das atividades, alteração do número de profissionais e outras.

n) Prestar à SME (Secretaria Municipal de Educação), todas as informações referentes aos indicadores de resultados relevantes à avaliação da execução do objeto do presente Termo de Convênio;

o) Regularizar as pendências apontadas pelo Departamento Pedagógico no prazo de 10 (dez) dias ou no prazo estipulado em documento oficial;

p) Submeter-se à penalidade de retenção, alteração e/ou suspensão das parcelas subsequentes até sua regularização, quando constatadas quaisquer irregularidades, sem ensejar na interrupção do atendimento aos alunos vinculados ao presente convênio;

q) Informar as famílias das crianças e adolescentes atendidas por este convênio sobre a participação da Prefeitura Municipal de Campinas / Secretaria de Educação, bem como os critérios para o atendimento.

r) Informar às famílias os direitos constitucionais que rezam em favor de seus filhos ou tutelados com deficiência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

s) Justificar, quando não houver encaminhamento de crianças e adolescentes, jovens e adultos, público alvo deste convênio com deficiência à rede regular de ensino, em função da falta de vagas ou por opção da família em não realizar a matrícula no ensino regular público;

t) Assegurar atendimento qualificado correspondente à modalidade proposta para o seu público alvo, por meio de projeto pedagógico que venha ao encontro das necessidades das crianças e adolescentes, jovens e adultos com deficiência, conforme estabelecido na Lei nº 9.394/96 (LDBN), Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, na resolução 006/01 do CMDCA;

u) A elaboração da proposta de trabalho deve resultar de um processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, funcionários, famílias, de acordo com as Diretrizes Curriculares de Educação Especial e a Política Nacional da Educação Especial em consonância com a Política Pública de Educação Especial do Município de Campinas;

### 5.2. DO FINANCEIRO:

a) Abrir conta corrente em nome da instituição a ser conveniada (certificar-se no caso de matriz e filial, que a conta bancária está vinculada ao CNPJ da Instituição a ser conveniada), caso contrário o recurso financeiro não será repassado;

b) Movimentar os recursos financeiros, oriundos do convênio firmado com a Secretaria Municipal de Educação, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, em conta corrente específica informada pelo Presidente da Instituição;

c) Não realizar saques de recursos financeiros da conta corrente específica do convênio para pagamento em espécie de despesas;

d) Não transferir os recursos financeiros deste convênio para movimentação em qualquer outra conta, mesmo sendo de titularidade da Instituição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- e) Aplicar integralmente os recursos financeiros transferidos pela SME (Secretaria Municipal de Educação), no atendimento ao objeto do presente Termo de Convênio, observando a destinação prevista na Cláusula Terceira;
- f) Arcar com as despesas que eventualmente ultrapassem o valor de repasse fixado;
- g) Apresentar contas mensalmente no sistema da Secretaria Municipal de Educação - SISAC - Sistema de Administração de Convênio e trimestralmente enviar à Secretaria Municipal de Educação/Coordenadoria de Convênios, as prestações de contas dos recursos recebidos, conforme cronograma publicado no Diário Oficial do Município;
- h) Regularizar as pendências apontadas pelo Departamento Financeiro no prazo máximo de 10 (dez) dias ou no prazo estipulado em documento oficial;
- i) Submeter-se à penalidade de retenção, alteração e/ou suspensão das parcelas subsequentes até sua regularização, quando constatadas quaisquer irregularidades, sem ensejar na interrupção do atendimento aos alunos vinculados ao presente convênio;
- j) Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês. A conta de aplicação financeira deve obrigatoriamente estar vinculada a conta do convênio, atendendo ao disposto no art. 116, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- k) Utilizar os eventuais rendimentos de aplicação financeira no atendimento do objeto do referido termo de convênio ou devolvê-los à municipalidade;

16



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

l) Apresentar no final do convênio o relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas, bem como o comparativo de metas, conforme instruções da SME;

m) Devolver à municipalidade, quando da extinção/finalização deste convênio, eventuais saldos que não tenham sido utilizados ou que tenham sido aplicados irregularmente, nos termos do disposto no art. 116, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93;

n) Cumprir o regulamento de compras apresentado pela Instituição, onde constam descritos os procedimentos para as compras de produtos e contratações de serviços com os recursos públicos repassados.

o) Promover o atendimento a contrapartida/equivalência de esforços apresentada pela Instituição, quais sejam:

\* Recursos Humanos: são as pessoas que estão envolvidas com o projeto, tais como: dirigentes, funcionários da instituição proponente e/ou contratados para a execução do projeto que não sejam remunerados com os recursos do convênio;

\* Bens e Serviços: são estruturas físicas, automóveis e outros, colocados à disposição do objeto pactuado;

\* Recursos Financeiros: são recursos em espécie da própria Instituição.

### **SEXTA - DA COMUNICAÇÃO**

6.1. Comunicar imediatamente a SME/Departamento Pedagógico todo e qualquer fato inusitado pertinente a execução do objeto, tais como paralisação das atividades, alteração do número de profissionais e outras.

### **SÉTIMA - DO PRAZO**

7.1. O presente convênio vigorará a partir de 01/02/2014 até 31/01/2015, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7.2. O presente convênio poderá ser denunciado por acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, no caso de infração de qualquer de suas cláusulas. A denúncia operará os efeitos noventa dias após a notificação extrajudicial, que poderá ser encaminhada por correspondência com aviso de recebimento, mediante recibo ou por qualquer meio que comprove o inequívoco recebimento da notificação pela INSTITUIÇÃO.

### OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A INSTITUIÇÃO deverá gerar MENSALMENTE a prestação de contas via sistema SISAC - Sistema de Administração de Convênios/SME e apresentar TRIMESTRALMENTE os documentos originais, conforme cronograma publicado em Diário Oficial do Município, conforme composição mínima:

- a) Extrato bancário da conta corrente específica para movimentação dos recursos e cópia de extrato de aplicação financeira, caso tenha ocorrido;
- b) Documentos de despesas digitalizados de forma legível;
- c) Conciliação Bancária;
- d) Comprovante de depósito de eventual despesa glosada e/ou de saldo não utilizado quando do encerramento do prazo de execução do Termo de Convênio, em conta bancária específica a ser indicada pela SME;
- e) Comprovante de recolhimento de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários dos profissionais (Quadro de Recursos Humanos), pagos com recursos do presente convênio, atestado através da folha de pagamento emitida pela Instituição;
- f) Relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com as verbas públicas repassadas através deste convênio.

### NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

9.1. A SME e a Instituição deverão observar as disposições constantes das Instruções Normativas vigentes nº 02/08 e alterações - Área Municipal, expedidas pelo Tribunal de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Contas do Estado de São Paulo, bem como as demais regras consignadas no sistema normativo vigente.

### **DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO**

Do acompanhamento e gerencia do Convênio:

10.1. A SME fará o acompanhamento e gerenciamento contínuo deste Convênio, por intermédio dos servidores municipais indicados pela Secretária Municipal de Educação, vinculados aos Departamentos Financeiro e Pedagógico. O Departamento Financeiro será representado pela Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios e o Departamento Pedagógico pela Coordenadoria de Educação Básica/Núcleo de Educação Especial;

10.2. A INSTITUIÇÃO fará o acompanhamento e gerenciamento contínuo deste Convênio, por intermédio dos responsáveis Financeiros e Pedagógicos, indicados pela INSTITUIÇÃO em declaração acostada nos autos do processo;

10.3. No caso de alteração dos responsáveis pelo acompanhamento e gerenciamento contínuo deste Convênio, as partes obrigam-se a comunicarem entre si, bem como documentarem a referida alteração no protocolado correspondente.

### **DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPASSE**

11.1. Os repasses dos recursos poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados, quando a Instituição deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no presente Termo de Convênio, sem ensejar na interrupção do atendimento aos alunos vinculados ao presente convênio.

### **DÉCIMA SEGUNDA - DO CONVÊNIO**

12.1. É vedada a celebração de contratos, convênios ou instrumentos equivalentes pela Administração Pública municipal direta e indireta com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

político ou Vereador, conforme estabelecido nos termos do art. 7º, caput e parágrafo único do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

**DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 31 de Januário de 2014

**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**

Secretária Municipal de Educação

**CASA DOS MENORES DE CAMPINAS**

Vice-Presidente da Instituição:

RG nº 55.378.724-5

CPF nº 095.676.477-72



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP**

**Processo Administrativo nº:** 13/10/57907

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Campinas

**Conveniada:** Casa dos Menores de Campinas

**Termo de Convênio nº:** 03 /14

**Objeto:** Execução de programas complementares de Educação Especial (Abrigo).

Na qualidade de CONVENENTE e CONVENIADA, respectivamente, do Termo de Convênio acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 31 de Janeiro de 2014

  
**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação

**CASA DOS MENORES DE CAMPINAS**

Vice-Presidente da Instituição: 

RG nº 55.378.724-5

CPF nº 099.696.477-72



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Campinas, 19 de fevereiro de 2014.

**Ofício nº:** 134 /14

**Assunto:** Cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93

Ao Presidente da Câmara Municipal de Campinas

Na qualidade de Convenente/Partícipe do ajuste abaixo identificado, a Municipalidade de Campinas/SP, em cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, c.c o artigo 35, inciso IX, das Instruções Normativas nº 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e ao deliberado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos junto ao Protocolado nº 12/10/00686, que atribuiu a este Departamento a função de certificá-los, vem respeitosamente comunicar a celebração do referido Termo de Convênio/Ajuste/Parceria/Cooperação e/ou respectivo Aditamento, conforme cópia do extrato em anexo:

**Processo Administrativo nº:** 13/10/57907

**Interessada:** Secretaria Municipal de Educação

**Conveniada:** Casa dos Menores de Campinas

**Termo de Convênio nº:** 03 /14

**RODRIGO GUERSONI**

Diretor do Departamento de Assessoria Jurídica  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**Ilmo. Presidente**  
**Sr. Vereador Campos Filho**